



## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA 02/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 02/2024

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 02/2024 instaurado por meio da Portaria nº 1200/2024, de 12 de setembro de 2024 em face do servidor V\*\*\*\*\* N\*\*\*\*, matrícula 1707, para apurar suposto abandono de cargo e suposto desacato. Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 12/09/2024, número da publicação 6422294.

### DECISÃO

**Considerando** as normas inerentes ao caso em tela e alicerçados no disposto pelo art. 140 do Estatuto dos Servidores Municipais (LC n. 032/2001), onde estabelece que o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos;

**Considerando**, o teor do conjunto probatório coletado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 02/2024;

**Considerando** o parecer jurídico nº 21/2024 – LLN, de 02 de dezembro de 2024;

**Acolho o Relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 02/2024 e aplico a penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao servidor V\*\*\*\*\* N\*\*\*\*, matrícula 1707.**

Por derradeiro, aplica-se os dispositivos inseridos nos artigos abaixo indicados, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Complementar Municipal n.º 032/2001:

- 1) Seja dada ciência desta decisão ao servidor V\*\*\*\*\* N\*\*\*\*, matrícula 1707;
- 2) Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, para a interposição de eventual pedido de reconsideração, a contar da data do protocolo da última notificação/ciência realizada ao servidor acusado (Art. 83) -LC 032/2001);
- 3) Seja concedido efeito suspensivo desta decisão caso interposto recurso ou solicitada revisão do presente processo (Art. 84 – LC 032/2001);
- 4) Não havendo pedido de reconsideração, no término do prazo será aplicada a penalidade que ficará em seus registros funcionais pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 104 – LC 032/2001).
- 5) A suspensão, e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor (Art. 17 – LC 031/2001).

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 02 de dezembro de 2024.

Nédio Luiz Conci  
Secretário Municipal de Saúde